



## Qualidade dos espaços verdes urbanos: o papel dos parques de lazer e de preservação

*Urban public space quality: the contribution of recreation and preservation parks*

Maria do Carmo de Lima Bezerra\*, Mariana Arrabal da Rocha\*\* & Gláucia Maria Côrtes Bogniotti\*\*\*

\*Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Ceará (1980), mestrado Planejamento Urbano e Regional pela Universidade de Brasília (1988) e doutorado em Estruturas Ambientais Urbanas pela Universidade de São Paulo (1996) e Pos doutorado no AAP, Cornell University, USA ( 2009-20010 ). Atualmente é professor associado da Universidade de Brasília atuando no Programa de mestrado e doutorado em Arquitetura e Urbanismo, líder do grupo de pesquisa em Gestão Ambiental Urbana (UnB/Cnpq), membro do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal. Exerceu a função de Diretora Executiva do Programa Bra-

sília Sustentável GDF/Banco Mundial, Assessora Especial da ABEMA, Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF, Diretora de Planejamento da NOVACAP, Coordenadora Geral da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente e da Agenda 21 Brasileira. Como pesquisadora vêm atuando em Projetos Urbanísticos de Regularização Fundiária , Planejamento Urbano e Regional , Avaliação Ambiental , Planejamento e Gestão Ambiental temas sobre os quais publicou livros e diversos artigos em periódicos nacionais e internacionais.

\*\*FAU-UnB, Ms. doutoranda. Brasília, DF.

\*\*\*FAU-UnB, Arqta. mestranda. Brasília, DF.

### Resumo

O artigo aborda os critérios de localização das áreas verdes na estrutura urbana, que se referem aos atributos ambientais e às necessidades de lazer da população. A discussão trata das divergências e similaridades entre os objetivos de promoção da qualidade de vida e os da preservação ambiental das cidades. O método estudou as duas tipologias de áreas verdes mais utilizadas nas cidades brasileiras: os parques de lazer e os parques de preservação, para, com base na legislação, identificar os critérios de localização para sua definição. Do ponto de vista conceitual, se verificou os fundamentos das correntes urbanísticas que priorizam um ou outro tipo de parque para, por fim, analisar as diferenças e similaridades entre os dois tipos de parques na construção da sustentabilidade ambiental urbana. O estudo empírico comparou o Parque Olhos d'Água e o Parque da Cidade, em Brasília-DF. Como resultado foi constatado a complementaridade dos dois tipos de parques, que respondem às necessidades urbanas atuais como interação social e interação com a natureza, com destaque sobre a necessidade de melhor estudo das características ambientais para a localização das duas modalidades de parque.

**Palavras-chave:** Distrito Federal. Parques urbanos. Preservação ambiental urbana. Qualidade de vida urbana.

### Abstract

The article discusses location criteria of green areas in urban structure, which refer to environmental attributes and the population's recreational needs. The discussion deals with the differences and similarities between the objectives of promoting quality of life and environmental preservation of cities. The method studied the two types of commonly used green areas in cities: leisure parks and preservation parks, to, based on the law, identify criteria location for its definition. From a conceptual point of view, it was found the foundations of urban theories that prioritize one or other type of park, to finally, analyze differences and similarities between the two types of parks in the construction of urban environmental sustainability. The empirical study compared Olhos d'Água Park and Parque da Cidade in Brasília-DF. As a result, it was found the complementarity of the two types of parks that respond to current urban needs as social interaction and interaction with nature, with emphasis on further studies on the environmental characteristics to deploy the two types or park.

**Keywords:** Distrito Federal. Urban parks; Urban environmental preservation. Urban quality of life.

## Introdução

**A** necessidade de espaços livres e de contato com a natureza que o habitante urbano possui deve ser entendida pelo crescente distanciamento que as cidades passaram a ter em relação às áreas rurais; seja pelas dimensões territoriais ou pela diversidade de atividades que nelas se desenvolvem, na medida em que se tornaram o lugar de moradia da maior parte da humanidade.

A concepção das áreas urbanas evolui de um espaço compacto e sem presença de vegetação, como são as cidades medievais, até as concepções contemporâneas de urbanismo, que visam a manutenção de áreas nativas na malha urbana de modo a preservar a biodiversidade e os serviços ambientais ofertados pela natureza.

As primeiras iniciativas nesse sentido surgem em resposta às precárias condições de salubridade das cidades na era industrial, que levaram às proposições do urbanismo higienista e utópico até

as reformas urbanas na Europa, com a criação de jardins e bulevares.

O urbanismo funcionalista que dominou o século XX passa a atribuir as áreas livres à função de lazer, desprezando as condições naturais do sítio para sua localização e utilizando de forma prioritária o critério de densidade demográfica. Mais recentemente, a discussão da preservação ambiental foca a cada vez mais na necessidade de áreas livres urbanas para garantia da urbanidade.

Vale destacar que as ideias de sustentabilidade a partir dos anos de 1990 passaram, paulatinamente, a fazer parte de uma revisão de paradigma sobre a estrutura urbana trazendo, para o centro do debate urbano, as questões ambientais e seus reflexos na produção do espaço urbano com novas concepções de ordenamento, apropriação e construção do tecido urbano.

Diante desse contexto colocam-se as seguintes questões para desenvolvimento do artigo: Quais funções do Parque de Lazer respondem à necessidade de qualidade de vida<sup>1</sup> do habitante urbano? E se apenas os Parques de Preservação devem responder pela qualidade ambiental<sup>2</sup>? Quais os critérios de localização de ambos os tipos de Parque? Como eles se complementam na construção da cidade sustentável?

### **1. Análise conceitual e normativa do papel dos Parques de Lazer e de Preservação nas áreas urbanas**

A abordagem metodológica parte do entendimento de que diferentes correntes urbanísticas preconizam na estruturação do espaço urbano a relevância, ora de Parques de Lazer, com foco na qualidade de vida; ora Parques de Lazer e de Preservação com ênfase da qualidade ambiental. Esse entendimento amparado em seu rebatimento na legislação leva a análise dos critérios de escolha de áreas para localização das áreas verdes urbanas.

Os termos qualidade de vida e qualidade ambiental têm sido utilizados de forma indiscriminada para se referir os objetivos de diferentes intervenções urbanas. Sejam essas intervenções de natureza voltadas a garantir situações de melhor funcionalidade e salubridade para os moradores, ou a garantia de preservação de espaços naturais na malha urbana.

Cabe, portanto, um melhor entendimento dos conceitos para uma adequada definição de quando uma ação promove uma ou outra necessidade urbana amparando a discussão dos critérios de localização dos dois tipos de parques urbanos em análise.

Autores como Guimarães (2005) entendem que a qualidade de vida é uma preocupação de tempos antigos, mas o termo em si, e dentro da visão de mundo moderna só irá se popularizar logo após a II Guerra Mundial (FAQUHR, 1995 apud GUIMARAES, 2005 p.10). Assim, até a década de 1970, ou seja, antes das preocupações com os recursos naturais e o equilíbrio dos ecossistemas, comparecem as estratégias de planejamento e desenvolvimento com forte viés no atendimento das necessidades básicas das populações.

A decorrência é que nos anos de 1950, 1960 e 1970 há a inserção do conceito de qualidade de vida nas metodologias de planejamento urbano e regional, quando se elaborou metodologias fundamentadas em quadros, formulários, tabelas etc, para mensurar e alcançar parâmetros objetivos para alguns aspectos da vida de natureza muito subjetiva.

Em fins da década de 1970, e na década de 1980 emergem estudos já considerando os tais aspectos subjetivos, qualitativos e apreciativos com base na percepção dos indivíduos e dos grupos em relação a sua qualidade de vida; e no presen-

1. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) qualidade de vida está associada a percepção do indivíduo de sua posição na vida, no contexto da cultura e sistema de valores nos quais ele vive e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações.

2. Qualidade ambiental é um conceito que trata das dimensões materiais e imateriais do meio ambiente e se relaciona à mediação entre as formas de vida associadas ao equilíbrio das relações ecológicas e à evolução dos ecossistemas naturais com a formação de paisagens não naturais e uso de recursos naturais (GUIMARÃES 2005).

te usa-se também a dimensão físico-espacial sob diferentes escalas. Nos anos de 1990, quando se inseriu o termo da sustentabilidade, emerge com força no discurso urbano o conceito de qualidade de ambiental associando meio ambiente ao conjunto de outras necessidades urbanas.

Neste contexto, nota-se uma complexidade das definições e parâmetros apontados para se referir a um e outro conceito, e de como ele embasa os objetivos de processos de planejamento urbano. De início vale destacar que seja qual aspecto analisado o conceito de qualidade de vida possui um viés antropocêntrico. O meio ambiente nessa visão é valorado para se chegar ao melhor padrão para o ser humano e não pelo entendimento de que se vive em um sistema único e interdependente.

A distinção entre o limiar entre um e outro enfoque apesar do entendimento que os dois fazem parte das necessidades humanas e, portanto, do espaço urbano deve ser explicitada.

Recentemente, os estudos de SANTOS & HARDT (2013 p. 151), definem qualidade ambiental como aquela relacionada aos ambientes naturais e antrópicos; sendo os naturais relativos ao estado de equilíbrio da natureza formada pelos componentes de ordem física: clima, ar, água, solo e subsolo, incluindo os de origem biológica: fauna e flora. Já os ambientes antrópicos remetem a níveis de adequação de atendimento aos cidadãos e com fatores determinados pelo homem, sendo

os aspectos observados, sendo estes territoriais: uso do solo, infraestrutura e serviços urbanos e os fatores socioeconômicos. Ambos estão associados aos processos de planejamento, gestão e participação social.

Contudo, admitem a necessidade de compatibilizar a qualidade ambiental com a qualidade de vida no meio urbano. Neste sentido, propõem o que denominam como qualidade de vida urbana “a somatória da qualidade dos ambientes e cenários naturais e antrópicos da cidade”. Antes, porém, separam o sistema natural em meio físico (clima/ar, água, solo/subsolo) e meio biológico (flora e fauna), isto configura a qualidade dos ambientes naturais e seus atributos.

Esta visão tem como base geral os estudos realizados em Ecologia e Planejamento da Paisagem, que pode ser entendido como uma contribuição ecológica e de ordenamento para o planejamento do espaço, em que se procura regulamentar os usos do solo e dos recursos ambientais, salvaguardando a capacidade dos ecossistemas e o potencial recreativo da paisagem, retirando-se o máximo proveito que a vegetação pode fornecer para a melhoria da qualidade ambiental (GOMES & SOARES, 2004 p. 28).

Incorporada ao planejamento urbano esse ponto de vista leva a uma alteração de critérios de intervenções urbanas. Os parques urbanos, apesar de não serem as únicas formas de inserção da

biodiversidade nas áreas urbanas, ainda se apresentam como a estratégia mais visível e difundida. Entretanto, a discussão é se todos os tipos de áreas verdes se constituem em elementos de preservação ambiental, o que nos leva aos critérios de localização onde os estudos de planejamento ambiental da paisagem são essenciais.

### **1.1. Normativa urbanística para localização de Parques de Lazer e de Preservação**

Apesar de ser de conhecimento das diferentes correntes de planejamento urbano que se faz necessário a integração dos condicionantes ambientais (água, solo e vegetação) nas decisões das áreas a serem urbanizadas e, não só, para a preservação dos ecossistemas, esse fato não tem feito parte da maioria das decisões de ocupação do solo. Mas, o que dizer de sua relevância na evolução do papel das áreas livres urbanas: praças e parques?

Esses espaços se constituem na presença da natureza nas cidades, para a maior parte da população e os critérios utilizados pelo planejamento urbano para sua criação, bem como as suas funções na estruturação urbana deveriam acima de tudo considerar as especificidades do meio físico biótico.

#### *1.1.1 Parques de Lazer e a legislação que os regula*

As áreas verdes são vistas como áreas livres de edificações e de urbanização, e também como

espaços em que não há teto, ou seja, são também chamadas de espaços verdes. De acordo com Silvio Macedo, os espaços verdes são: “*toda área urbana ou porção do território ocupada por qualquer tipo de vegetação que tenha um valor social*” (MACEDO, 2002).

A partir do conceito acima enunciado, se constata que a ideia de espaços verdes está diretamente relacionada com noção de parque urbano, como se vê na afirmação: “*Consideramos como parque todo espaço de uso público destinado à recreação de massa, qualquer que seja seu tipo, capaz de incorporar intenções de conservação e cuja estrutura morfológica é autossuficiente, isto é, não é diretamente influenciada em sua configuração por nenhuma estrutura construída em seu entorno*” (MACEDO, 2002, p.14).

Há ainda outro conceito para parque que afirma: “*Em termos urbanos, um parque é uma área tratada paisagisticamente, em geral agradável e com vegetação reservada para uso público, em particular para esportes, recreação e lazer, além de ser valiosa por suas funções ecológicas*”. (WALL e WALTERMAN, 2012, p.169).

Assim, conclui-se que os parques são espaços verdes nos centros urbanos destinados a atender às necessidades humanas – como o lazer e a recreação – e que podem ter sua natureza recriada.

No século XIX surge a necessidade de dotar as

idades de espaços adequados para atender a uma nova demanda social: o lazer, o tempo do ócio e para contrapor-se ao ambiente insalubre dos bairros industriais. Nesta fase os centros urbanos cresciam sem nenhuma regra e muitos espaços considerados áreas verdes de uso coletivo foram privatizados. “*As zonas verdes compreendidas no organismo antigo – os jardins por trás das casas em fileira, os jardins maiores dos palácios antigos, os hortos – são ocupadas por novas construções, casas e barracões industriais*” (BENÉVOLO, 1975, p.60).

No Brasil, as áreas verdes urbanas, ao contrário da cidade europeia, não surgem da urgência social de salubridade do espaço das cidades. Foram criados parques para diletantismo das elites emergentes que procuravam construir uma imagem urbana compatível com a de seus interlocutores internacionais. Assim, o parque é um elemento urbano codificador de uma modernidade importada, sendo dessa época a criação de parques públicos no Rio de Janeiro como conhecemos até hoje: o Campo de Santana, o Passeio Público e o Jardim Botânico. Nos primeiros anos do século XX outras poucas cidades passaram a contar com seus parques sempre restritos às áreas centrais e aos bairros de elite.

Com o desenvolvimento urbano, o parque tornou-se um espaço de lazer ambicionado pela população. A partir desta premissa, as legislações urbanas iniciaram normatizações sobre a necessi-

dade de reserva de áreas para criação de praças e parques, num lento processo que gerou algumas áreas livres, mas constatou-se que poucos desses espaços possuíam qualidade espacial e atributos ambientais relevantes. Eram áreas que na ocasião não tinham destinação de preferência localizada, mas se situavam próximas às áreas onde habitava a elite da cidade e então passavam a contar com projetos de ajardinamento.

Com a evolução das normas urbanas, a existência de áreas livres passa a fazer parte das funções urbanas. De forma sintética, pode-se dizer que os espaços livres aos quais a legislação se refere constituem áreas inseridas na malha urbana destinada à recreação e ao lazer de todas as faixas etárias e sociais. Podem ser voltados ao lazer contemplativo ou à prática de esportes, espaços para atividades culturais e programas educativos.

Depois de um longo período, que vai da década de 1930 a 1970, quando algumas legislações de parcelamento do solo urbano foram estabelecidas sem grande êxito, é editada, em 1979, a Lei Federal nº 6766/79, até hoje em vigor, que define parâmetros gerais para nortear os municípios quanto às diretrizes para o uso do solo urbano, traçado dos lotes, coeficientes de aproveitamento e tamanho de lote mínimo, hierarquia de sistema viário, percentual dos espaços livres por parcelamentos urbanos e definição de áreas para equipamento urbano e comunitário. Em 1999 esta Lei foi alterada em alguns artigos, quando a

prescrição do percentual de 30% de áreas livres por loteamentos foi suprimida, remetendo o tema para tratamento no âmbito do Plano Diretor Urbano, de competência municipal.

Mesmo não estando mais definido o percentual na Lei nº 6.766/79, esta continua a tratar conceitualmente do tema dos espaços livres de uso público que são entendidas de forma diferente das áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, (art.4º, inciso I; art.6º, inciso IV; 7º, inciso III; art.17, art.20, parágrafo único; art.22) e, também às praças, (art.17; art.20, parágrafo único; art.22), muito embora possamos conceber alguns equipamentos comunitários (parques, jardins) como tipos de espaços livres de uso público.

Assim, as praças, as áreas destinadas ao sistema de circulação e à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público constantes do projeto e do memorial descritivo de um parcelamento do solo, com o registro em Cartório, passam a integrar o domínio do Município na categoria dos bens públicos de uso comum do povo, tornando-se inalienáveis e imprescritíveis por natureza (art. 99, inciso I; e art. 100 do Código Civil).

Verifica-se, portanto que as áreas de lazer e recreação podem integrar as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários (praças de esportes, estádios públicos, parques), ou até mesmo

os espaços livres de uso comum (jardins, praias), desde que destinadas ao exercício de atividades prazerosas e que permitam a qualquer pessoa recuperar as energias despendidas com o trabalho ou atividades, tanto em nível físico quanto mental.

Da discussão acima pode-se inferir que o critério de estabelecimento de áreas livres destinadas ao lazer está associado à densidade populacional, ou o percentual em relação às áreas de habitação de uma fração urbana, com função de criar condições de descanso e socialização. Na revisão das metodologias de planejamento urbano tradicional (GONDIM, 2007, p.72) não foi encontrada nenhuma referência às características físicas que esses espaços deveriam possuir, nem de que forma era prevista a sua escolha para desempenharem tal fim. De qualquer forma, está implícita a subordinação às necessidades da população quanto à interação social e à diversão, o que em última instância pode-se dizer estarem as áreas verdes urbanas voltadas ao alcance da qualidade de vida<sup>3</sup>.

### 1.1.2 Parques de Preservação

Os parques de Preservação constituem-se em Unidades de Conservação destinadas à proteção de áreas representativas de ecossistemas, devendo ser dotadas de atributos naturais ou paisagísticos notáveis e/ou sítios geológicos de grande valor científico. Sua finalidade é a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos científicos, educacionais e recreativos.

3. “A sensação de bem-estar dos indivíduos. Esta sensação depende de fatores objetivos e externos, assim como de fatores subjetivos e internos” (Wilheim 2003, p.149 apud PIZZOL, 2006, p.4).

A importância dos Parques de Preservação na estrutura urbana vai além do uso que os habitantes urbanos fazem do mesmo, possuem papel de promoção do equilíbrio ecológico do espaço urbano, onde além de contribuírem com um visual deslumbrante da natureza, garantem a biodiversidade local e seus serviços ambientais<sup>4</sup>.

O principal marco legal brasileiro sobre áreas protegidas é o SNUC (Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza), estabelecido pela Lei nº 9.985/2000 que define no âmbito federal conceitos e categorias de unidades de conservação (UC).

O SNUC divide as Unidades de Conservação em duas categorias específicas: as Unidades de Proteção Integral e as de Uso Sustentável. As primeiras - Unidades de Proteção Integral, têm como objetivo básico preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais (com exceções previstas na lei). As segundas - Unidades de Uso Sustentável possuem o objetivo básico de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Verifica-se que a legislação federal prevê que estados e municípios estabeleçam seus sistemas de Unidades de Conservação de forma complementar ao federal, ao mesmo tempo em que não faz referência as UCs em áreas rurais ou urbanas, nem cria distinção de escalas territoriais para proteção de biomas e ecossistemas.

Ao se avaliar a revisão da base conceitual da sustentabilidade urbana (BEZERRA & RIBAS, 2003) destacam de um lado, a necessidade de se adequar a estruturação das cidades e sua urbanização às características do sítio, resguardando áreas ambientalmente frágeis, e de outro, buscar o atendimento de novas necessidades dos habitantes urbanos por maior contato com a natureza. Diante disso, a proteção ambiental e as necessidades cidadãs por áreas livres de lazer e interação social se complementam numa visão de sustentabilidade nas duas modalidades de parques: de lazer e recreação, e de preservação.

Enquanto os parques urbanos provêm de necessidades funcionais da população como a prática de esportes e a integração entre as pessoas para o alcance da qualidade de vida, os parques de preservação complementam essa visão se associando à ideia de qualidade ambiental para, num somatório, alcançar a qualidade da sustentabilidade urbana.

Outro aspecto relevante diz respeito à definição de características físicas que determinadas áreas inseridas na malha urbana possuem, para que uma categoria ou outra desempenhe melhor sua função. Assim, pela pesquisa realizada verifica-se que é possível resumir alguns aspectos que devem ser considerados na definição desses parques, subsidiando as decisões de planejamento urbano (Quadro01).

4. Serviços Ambientais: tratam-se dos benefícios que as pessoas obtêm da natureza direta ou indiretamente, através dos ecossistemas, a fim de sustentar a vida no planeta.



Quadro 1 – Tipologia dos parques, função, uso e critérios locacionais

ALINHAMENTO CONCEITUAL	TIPOLOGIA DE PARQUE	FUNÇÃO	USO	CRITÉRIOS LOCACIONAIS COM BASE NA LEGISLAÇÃO
Predomínio qualidade de vida	Parque de Lazer	Oferecer infraestrutura básica para ao desempenho de atividades recreativas, esportivas, turísticas, culturais e artísticas	Utilizado especialmente para o lazer da população, praticas esportivas, culturais etc	Depende da densidade da população e suas necessidades
Predomínio da qualidade ambiental	Parque de Preservação	Resguardar atributos ambientais conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais	Utilizado para pesquisas, serviços educacionais e recreação	Presenças de atributos ambientais relevantes

Quadro 01 – Funções, usos e critérios dos parques de preservação e lazer. Fonte: elaboração dos autores

## 2.1 – Bases normativas do Distrito Federal relativas às duas tipologias de parques

### 2. Análise empírica sobre critérios locacionais e funções dos Parques de Lazer e dos Parques de Preservação

A partir do estudo do papel das duas tipologias de parques para o atendimento dos objetivos de qualidade de vida e ambiental e dos critérios locacionais que amparam suas funções, cabe a título de exemplificação realizar um estudo empírico para verificar sua aplicabilidade na gestão urbana .

Nesse sentido se apresentam as bases normativas em vigor no Distrito Federal para Parques de Lazer e de Preservação e análise de aplicabilidade em dois parques que representam as tipologias estudadas: o Parques Olhos d'Água (como exemplo de Parque de Preservação); e o Parque da Cidade (como exemplo de Parque de Lazer).

No Distrito Federal, em 2010, por meio da Lei complementar nº 827, foi instituído o Sistema Distrital de Unidades de Conservação (SDUC) que define critérios e normas para a criação, implantação, alteração e gestão das Unidades de Conservação no território do Distrito Federal.

Consoante com a legislação federal, as Unidades de Conservação integrantes do SDUC dividem-se em dois grupos: as Unidades de Proteção Integral<sup>5</sup> e as Unidades de Uso Sustentável<sup>6</sup>. Entre as Unidades de Conservação do grupo das Unidades de Proteção Integral tem-se o Parque Distrital - que tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambien-

5. “Manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos atributos naturais”. (Lei Complementar 827/2010).

6. “Exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável”. (Lei Complementar nº 827/2010).

tal, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. Esse tipo de parque é de domínio público e deve possuir, no mínimo, cinquenta por cento da área total da unidade considerada de preservação permanente e proteção de qualquer uma das fitofisionomias do Cerrado<sup>7</sup>.

Entre os tipos de Unidades de conservação da categoria de Uso Sustentável se encontra o Parque Ecológico. Esse tipo de parque tem como objetivo conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica, bem como propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos; recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas, além de incentivar atividades de pesquisa, de monitoramento ambiental e estimular a educação ambiental e as atividades de lazer e recreação, em contato harmônico com a natureza. O Parque Ecológico deve possuir, no mínimo, trinta por cento da área total da unidade ocupada por áreas de preservação permanente, veredas, campos de murundus ou mancha representativa de qualquer fitofisionomia do Cerrado.

Verifica-se que os Parques de Preservação urbanos, denominados pelo SDUC de Parques Ecológicos, se aproximam da ideia tradicional de parques de lazer encontrados na legislação urbanística por admitirem usos voltados para atividades de lazer e recreação, mas possuem a maioria de suas funções associada à ideia de preserva-

ção dos recursos ambientais. Quanto à sua localização, está claro que o atributo ambiental é mais importante do que qualquer relação com a malha urbana ou a densidade populacional, o que corrobora sua função ecológica predominante com a de atendimento às necessidades de lazer dos habitantes urbanos.

No que se refere a categoria de Parques de Lazer, além do que reza a legislação de parcelamento do solo urbano e possível se entender que os denominados Parques de Uso Múltiplo previsto pela Lei Distrital nº 265/99, possam se enquadrar nessa categoria. Por Parque de Uso Múltiplo se entende um espaço público destinado ao lazer “(...) devem situar-se dentro de centros urbanos, ou contíguos a estes, em áreas de fácil acesso à população, predominantemente coberta por vegetação nativa ou exótica. (...) Devem possuir infraestrutura para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas”.

Mesmo que os Parques de Uso Múltiplo sejam destinados prioritariamente ao lazer, a Lei faz referência, em seus objetivos, à preservação ambiental quando diz que devem “proteger paisagens de grande beleza cênica (ou de beleza cênica notável); (...) promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação; (...) estimular o desenvolvimento de educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza”.

7. Cerrado é a fito fisionomia do bioma onde está inserido o Distrito Federal.

## 2.2 Parque da Cidade, Brasília, DF

O Parque da Cidade, oficialmente denominado Parque Dona Sara Kubitscheck situa-se ao longo da Asa Sul de Brasília, com área de aproximadamente 3.745.826,00m<sup>2</sup> (Figura1). É um local de lazer e recreação de valor significativo para a população, dada sua inserção próxima às áreas residenciais e para a cidade de Brasília, por seus atributos de paisagismo modernista. O seu espaço foi previsto no projeto original de Lúcio Costa para

a Capital, tombada como Patrimônio Histórico e Cultural pelo governo brasileiro e pela UNESCO.

O projeto concebido pelo paisagista Roberto Burle Marx, Haruyoshi Onu e José Tabacow reúne as características básicas do paisagismo considerado “moderno”. Grande parte da vegetação existente no parque atualmente, é constituída por plantas exóticas adaptadas o que significa que não houve preservação da biodiversidade local. Dentre seus atributos espaciais estão um lago artificial, vários bosques de eucaliptos e diferentes ambientes para atividades culturais, educacionais esportivas e de lazer. O parque possui ainda restaurantes, instalações administrativas e um pavilhão de exposições, parque de diversões, parque infantil, além de um campo para hipismo e uma piscina de ondas. É uma referência de área verde em Brasília, contando com grande número de frequentadores para corridas, passeios de bicicletas e piquenique, além de público para os inúmeros eventos culturais do local.

Sua localização obedece a lógica de ordenamento urbanístico do Plano Piloto de Brasília sem nenhuma característica ambiental relevante a ser destacada ou protegida. Segue o entendimento de natureza urbanística de que uma cidade deve contar com espaços de lazer para sua população.

## 2.3 Parque Olhos D’Água DF

O Parque Olhos D’Água foi criado pelo Decreto

Figura 1 – Localização do Parque da Cidade DF. Fonte: PURP 53 – SEDHAB DF







Figura 2 – imagens do Parque da Cidade DF  
- Fonte: Elaboradas pelas autoras.

nº 15.900 de 1994, compreendendo o perímetro urbano que perfaz a área de 21,57 ha e está localizado onde foram projetadas por Lúcio Costa, as Superquadras Norte SQN 413/414, na Asa Norte do Plano Piloto de Brasília (Figura 3). O Parque está enquadrado na categoria de Parque Ecológico pelo SDUC, mas embora possua área reduzida em relação ao Parque da Cidade, proporcionalmente, seu espaço tem sido mais utilizado como área de lazer pela população.



Figura 3 - Localização do Parque Olhos D'Água. Fonte: PURP 21 – SEDHAB DF (adaptado pelas autoras)

Entre os objetivos que justificaram a criação do parque estão a preservação das nascentes do córrego Olhos d'água e da lagoa ali existentes. Apesar disso, como pode ser visualizado (Figura 3), as nascentes se encontram fora da área do parque que por mobilização da população, acabou tendo sua implantação definida na área de maior declive, motivada pela presença da mata de galeria que foi a que mais chamou a atenção da população. Destaque-se que, em contrário do que prevê a legislação vigente, não foi procedido um estudo das características ambientais relevantes para a criação do parque onde deveria ter se realizado estudo locacional considerando a proteção ambiental.

Mesmo contando com todos esses atributos morfológicos e paisagísticos, o Parque Olhos D'Água não constou do projeto original de Brasília que não havia contemplado área para a destinação de um parque naquela região. Não se deu ali tratamento simétrico que a distribuição da Superquadras Residenciais recebeu quando do planejamento e configuração da Asa Sul e Asa Norte do Plano Piloto.

A mobilização da população encontrou muitas resistências para que o parque fosse implantado, devido principalmente ao tombamento da cidade como Patrimônio Histórico Mundial. A vitória na instalação definitiva do parque ainda carece de alguma regularização, mas o parque é hoje uma realidade que se deve, em parte, aos atributos ambientais tão marcantes ali presentes, os quais



Figura 4 – Imagens do Parque Olhos D'Água DF - Fonte: elaboração das autoras

demonstram que dificilmente se poderiam implantar quadras naquele local.

## 2.4 .Resultados

Após a avaliação das funções que cada tipo de parque possui e dada a forma como foram exploradas suas características locais pelos gestores, se procedeu a uma correlação entre suas categorias conforme previstas na legislação, Parque de Lazer ou Parque de Preservação. Verificou-se também o diferencial que os atributos físicos implicam a apropriação que a população faz de seus parques. A síntese da análise se encontra no Quadro 2( à esquerda, abaixo).

Quadro 2 – Comparação entre o Parque da Cidade e o Parque Olhos D'água

Atributos	Atividades	Parque Dona Sarah kubitscheck	Parque Olhos d'água	Tipo de parque
área tratada paisagisticamente	-	sim	-	Parque de Lazer
setorização de áreas e atividades	-	sim	-	
-	quadras de esportes	sim	-	
-	cilcovia	sim	-	
-	estruturas para piquenique (mesas, pias, etc)	sim	-	
-	lanchonete e restaurante	sim	-	
-	pista de cooper	sim	sim	
-	programações culturais	sim	sim	
-	programas educativos	sim	sim	
-	áreas destinadas para e turismo e lazer	sim	sim	
-	programas de observação ambiental	-	sim	Parque de Preservação
-	conservação de ecossistemas	-	sim	
-	trilha	-	sim	
atributos naturais ou paisagísticos notáveis		-	sim	
vegetação predominantemente nativa		-	sim	
corpos d'água naturais		-	sim	
mata galeria		-	sim	
30% de área de preservação permanente		-	sim	

Fonte:Elaboração das autoras

tos físicos implicam a apropriação que a população faz de seus parques. A síntese da análise se encontra no Quadro 2( à esquerda, abaixo).

Apesar de algumas atividades comuns aos dois tipos de parque destacam-se as especificidades onde a principal diferença entre esses espaços públicos é que os Parques de Lazer, a exemplo do Parque da Cidade têm como principal função a interação social mais própria do conceito de qualidade de vida e sua atratividade depende basicamente do programa de necessidades definido para o Parque, onde seus atributos de natureza ambiental não são determinantes para o exercício de sua função.

Os Parques de Preservação, como o Parque Olhos D'água consideram algumas necessidades humanas – como a possibilidade do lazer passivo –porém seu foco é a preservação ambiental e a motivação de seus freqüentadores esta voltada para apreciar esse fim. A sua localização não pode ser definida por interesses gerais da estrutura urbana e sim pelo objetivo de qualidade ambiental do espaço urbano. A sua implantação exige outra abordagem sobre a definição das áreas urbanizáveis que levam em consideração as características físicas e bióticas do sitio, como bem mostrou o exemplo apresentado.

## 3.Considerações finais

Como resultado, o estudo aponta para a complementaridade dos dois tipos de parques, o Parque

de Lazer e o Parque de Preservação, que respondem às necessidades urbanas atuais, interação social e interação com a natureza, objetivos da cidade sustentável de contar com qualidade de vida e qualidade ambiental.

Enquanto a qualidade de vida está associada de forma mais direta ao Parque de Lazer não sendo desprezível o papel do parque de preservação para o seu alcance, a qualidade ambiental do espaço urbano será dada pela identificação dos atributos espaciais do meio físico biótico por técnicas de planejamento da paisagem definido parques de preservação em áreas de relevante interesse ambiental, de modo a preservar a biodiversidade urbana.

Isso demanda uma abordagem diferenciada da forma atual de elaboração dos Planos Diretores Urbanos para incorporar a aptidão do sítio para os diferentes usos urbanos rompendo uma tradição funcionalista. Essa abordagem pode garantir a preservação de atributos ambientais que vão oferecer à cidade e à população, serviços urbanos que não podem ser obtidos por artifícios tecnológicos.

No caso de Brasília, o Parque Olhos D'água é um exemplo onde se desprezou condicionantes ambientais do território, quando de sua urbanização, uma vez que a área onde hoje está localizado o parque fora definida como área residencial, por Lucio Costa em seu Projeto do Plano Piloto, tombado pela UNESCO.

Foi necessária uma articulação entre o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN) e o Governo Local, para responder à demanda da população, de forma que fosse alterado o Projeto original, o qual já deveria ter previsto para área com características tão especiais, espaço de lazer e de proteção à biodiversidade.

## Referências

BENEVOLO, Leonardo. **Storia della citta**. Roma: Ed. Laterza, 1975.

BEZERRA, Maria do Carmo e RIBAS, Otto – **A construção da sustentabilidade das cidades brasileiras** – artigo apresentado no Seminário A QUESTÃO AMBIENTAL URBANA: EXPERIÊNCIAS E PERSPECTIVAS – Universidade de Brasília, 28,29 e 30 de julho de 2004.

FERREIRA, Jose Carlos e MACHADO, João Reis – Infraestruturas Verdes Para um Futuro Urbano Sustentável. O Contributo da Estrutura Ecológica e dos Corredores Verdes. Artigo publicado na Revista LABVERDE V.INº1 - LABVERDE – Laboratório VERDE FAUUSP- Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, Outubro 2010.

GUIMARÃES, Solange T. de Lima. Nas trilhas da qualidade: algumas idéias, visões e conceitos sobre qualidade ambiental e qualidade de vida... Florianópolis, Geosul, V. 20, p. 7-26, jul/dez. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/>

index.php/geosul/article/view/13233, acessado em 22/08/2014.

IBEAS, 2014 - V Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental Belo Horizonte/MG - 24 a 27/11/2014  
ALMEIDA, Alexandre Nascimento de, VERSIANI, Raphael de Oliveira, SOARES, Philipe Ricardo Casemiro e ANGELO, Humberto – artigo: Disposição a Pagar pela Preservação e Melhoria do Parque Olhos D'água – DF.

MACEDO, Silvio Soares; SAKATA, Francine Gramacho. **Parques urbanos no Brasil**. São Paulo: Edusp/Imprensa Oficial, 2002.

MILLENNIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT. *Ecosystemsandhumanwell-being: synthesis*. Washington, DC: Island Press, 2005.

GOMES, Marcos Antônio Silvestre; SOARES, Beatriz Ribeiro. **Reflexões sobre qualidade ambiental urbana**. Estudos Geográficos, Rio Claro, 2(2):21-30, jul-dez - 2004 (issn 1678-698X).

GONDIM, Linda Maria de Pontes. **O Dragão do Mar e a Fortaleza pós-moderna: cultura, patrimônio e imagem da cidade**. São Paulo: Annablume, 2007.

GUIMARÃES, Solange T. de Lima. Nas trilhas da qualidade: algumas idéias, visões e conceitos sobre qualidade ambiental e qualidade de vida... Florianópolis, Geosul, V. 20, p. 7-26, jul/dez. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/13233>, acessado em 22/08/2014.

OLIVEIRA, Marta Maria Gomes de – **Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos D'Água: um estudo de caso como contribuição para o planejamento e a gestão de parques urbanos no Distrito Federal**, 158 f. - Dissertação (mestrado) – Universidade Católica de Brasília. 2004.

PIZZOL, Kátia Maria Santos de Andrade. **A dinâmica urbana: uma leitura da cidade e da qualidade de vida no urbano**. Caminhos da Geografia, Uberlândia, 2006.

RIBAS, Otto Toledo – Tese de Doutorado: **A Sustentabilidade das Cidades Os instrumentos da gestão urbana e a construção da qualidade ambiental** (2003) Universidade de Brasília - Centro de Desenvolvimento Sustentável.

SANTOS, Cleon Ricardo dos; HARDT, Letícia Peret Antunes. Qualidade ambiental e de vida nas cidades. In GONZALES, Suely F. N. Et all. **Planejamento & Urbanismo na atualidade brasileira: objeto, teórica e prática**. São Paulo, Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2013.

SEDHAB DF – **Plano Urbanístico** - PURP 21 e PURP 53

WALL, Ed; WATERMAN, Tim. **Desenho Urbano**. Tradução técnica: Alexandre Salvaterra. Porto Alegre: Bookman, 2012. ■